



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça da Bandeira, nº
S/N - Centro

Telefone



77 3484-2148

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:30 às 13:30hs

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



Processamento e
Certificação de
Documentos
Eletrônicos

SANTANA • BAHIA

ACESSE: WWW.SANTANA.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº143 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AUXILIAR DO ÓRGÃO DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - ADRIANA OLIVEIRA ALVES
- DECRETO Nº144 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE AUXILIAR DO ÓRGÃO DA DIRETORIA DE COMPRAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E ABASTECIMENTO - HEIDI REGINA SILVA DA CRUZ
- DECRETO Nº145 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMANDANTE DE PATRULHA DO ÓRGÃO DA DIVISÃO DA SEGURANÇA CIVIL, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - JONATHAS DE LIMA PASSOS
- DECRETO Nº146 - DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EM CARGO COMISSIONADO - DANGELUS CRYSTY POSSIDONEO DE SOUZA ECA
- DECRETO Nº147 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DO ÓRGÃO DA SUPERVISÃO DE TRANSPORTES, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES - DANGELUS CRYSTY POSSIDONEO DE SOUZA ECA
- DECRETO Nº148 - DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CHEFE DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE OBRAS, NA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS - GUSTAVO ALÍPIO DE OLIVEIRA FLÔRES

LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO

- AVISO DE CREDENCIAMENTO
- EDITAL DE CREDENCIAMENTO





DECRETO N.º 143, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Auxiliar do Órgão da Procuradoria do Município, na Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Institucionais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Adriana Oliveira Alves** para exercer o cargo de **Auxiliar**, símbolo CC12, no Órgão da Procuradoria do Município, vinculado à Secretaria Municipal de Gabinete e Relações Institucionais, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 09 de abril de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





DECRETO N.º 144, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Auxiliar do Órgão da Diretoria de Compras, na Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1084/2021, que *"Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências"*.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a senhora **Heidi Regina Silva da Cruz** para exercer o cargo de **Auxiliar**, símbolo CC12, no Órgão da Diretoria de Compras, vinculado à Secretaria Municipal de Compras e Abastecimento, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 09 de abril de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





DECRETO N.º 145, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Comandante de Patrulha do Órgão da Divisão da Segurança Civil, na Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Jonathas de Lima Passos** para exercer o cargo de **Comandante de Patrulha**, símbolo CC8, no Órgão da Divisão da Segurança Civil, vinculado à Secretaria Municipal de Segurança Pública, Direitos Humanos e Cidadania, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 09 de abril de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





DECRETO N.º 146, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a exoneração de servidor em cargo comissionado.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Exonerar o servidor **Dangelus Crysty Possidoneo de Souza Eca**, em exercício do cargo comissionado de **Chefe de Transportes**, símbolo CC4, na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 09 de abril de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





DECRETO N.º 147, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Diretor do Órgão da Supervisão de Transportes, na Secretaria Municipal de Transportes.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso V do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1084/2021, que *“Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências”*.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Dangelus Crysty Possidoneo de Souza Eca** para exercer o cargo de **Diretor**, símbolo CC11, no Órgão da Supervisão de Transportes, vinculado à Secretaria Municipal de Transportes, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 09 de abril de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal





DECRETO N.º 148, DE 09 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a nomeação de Chefe de Transportes da Secretaria de Obras, na Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VII e IX do artigo 84 da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com a Lei Municipal n.º 1084/2021, que *"Reestrutura e Organiza a Prefeitura Municipal do Município de Santana, no que tange à Estrutura Administrativa e dá outras providências"*.

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o senhor **Gustavo Alípio de Oliveira Flôres** para exercer o cargo de **Chefe de Transportes**, símbolo CC4, no Órgão da Secretaria de Obras, vinculado à Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas, a quem ficam conferidas todas as atribuições legais, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santana - BA, 09 de abril de 2025.

JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO
Prefeito Municipal



**Aviso de credenciamento 004/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2025**

A prefeitura Municipal de Santana, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.913.140/0001-00, situada na Praça da Bandeira, 339, Santana/BA, Centro, CEP: 47.700-000, por intermédio de suas secretárias, comunica que a partir do dia 10 de ABRIL de 2025 a partir das 08:00 horas até 31 de dezembro de 2025, encontra – se aberto: o credenciamento postos de abastecimento para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas pertencentes às secretarias municipais e prefeitura municipal de Santana-BA, conforme descrição no Termo de Referência, para o que torna público para os interessados a participar do procedimento de credenciamento: devem ACESSAR: Bolsa Nacional de Compras (Link: <https://bnccompras.com/>), identificado pelo ID 004/2025 CR, conforme disposições da Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021 e pelas disposições gerais e especiais deste edital. O edital estará à disposição aos interessados no diário oficial do Município ou Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. Santana/BA, 09 de abril de 2025. José Raul Alkmim Leão - Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

CREDENCIAMENTO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2025

1. PREÂMBULO

- 1.1. O Município de Santana/BA, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede a Praça da Bandeira, 339, Centro, Santana/BA, Inscrito no CNPJ sob o n. 13.913.140/0001-00, através de seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSÉ RAUL ALKMIM LEÃO**, comunica a todos os interessados que estão abertas, a partir do dia 10 de abril de 2025, as inscrições para o credenciamento de postos de abastecimento para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas pertencentes às secretarias municipais e prefeitura municipal de Santana-BA.
- 1.2. As inscrições para o credenciamento se darão a partir de dia 10 de abril de 2025, com prazo de encerramento indeterminado. A vigência Contratual de 12 (doze) meses.
- 1.3. A fundamentação da contratação tem como base o previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal n. 14.133/2021 e Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
- 1.4. . O presente credenciamento usará como hipótese de contratação o previsto no inciso III do artigo 79 - em mercados fluidos, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto deste edital é o credenciamento de postos de abastecimento para fornecimento de combustíveis para a frota de veículos e máquinas pertencentes às secretarias municipais e prefeitura municipal de Santana-BA, em caráter complementar às ações e serviços disponibilizados na rede pública, própria ou conveniada, conforme especificações constantes no Anexo "I" e "II" do edital.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 3.2. Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação.
- 3.3. Não será admitida a participação:
- a) aquele que não atenda às condições deste edital e seus anexos;
 - b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/17 concorrendo entre si; e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

f) agente público do Município, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria;

3.4. O impedimento de que trata a alínea “b” do item 3.3, supra, será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do credenciado.

3.5. Durante a vigência do contrato, é vedado à credenciada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função no procedimento auxiliar de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

3.6. Com exceção dos documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da Solicitação de Credenciamento.

3.7. Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para participar do credenciamento, o interessado deverá apresentar, exclusivamente por meio eletrônico, a documentação para avaliação pela comissão de contratação designada, através do Bolsa Nacional de Compras (**Link: <https://bnccompras.com/>**), identificado pelo **ID 004/2025 CR**.

4.2. Na Solicitação de Credenciamento, o interessado declarará, que:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos;

b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

c) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal; d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.3. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/21. 3.4. A falsidade das declarações sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e neste edital.

5. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Cópia do documento de identidade com foto válido em todo o território nacional do(s) sócio(s).

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, com a apresentação da Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Nacional, conforme unificação prevista na Portaria do Ministério da Fazenda, n.º 358 de 05 de setembro de 2014, que engloba as Certidão Conjunta Negativa de Débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União e Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- g) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de licença, localização e funcionamento do local para realização dos procedimentos.

5.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.3.1 Comprovação de aptidão, para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, fornecido através de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste declaração de êxito em serviços executados de mesma natureza do objeto da presente licitação;

5.3.2 - Registro ou inscrição na entidade profissional competente que fiscaliza a atividade, Agência Nacional do Petróleo - ANP, autorizando o posto de abastecimento a exercer atividade de revenda de combustíveis no varejo.

5.4 - QUANTO À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:





5.4.1 - certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, nos últimos 60 (sessenta) dias anteriores à data de apresentação da documentação;

5.4.1.2- Cópia do balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.4.1.3. As demonstrações contábeis citadas no subitem 5.4.1.2, exprimem com clareza a situação do patrimônio e as mutações ocorridas no exercício da empresa. Tais dados já incorporam o balanço patrimonial, tais como: demonstração do resultado do exercício, demonstração de lucros ou prejuízos;

5.4.1.4. Considerando o disposto no art. 1.179, § 2º do Código Civil concomitante com o art. 18-A, § 1º e art. 68 do Estatuto da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fica o Microempreendedor Individual dispensado da apresentação do balanço patrimonial.

5.4.1.5. As empresas que se utilizam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão comprovar a Escrituração Contábil Digital – ECD por meio de recibo de entrega junto à Receita Federal, igualmente, deverão apresentar o Balanço Patrimonial do último exercício social exigível.

5.4.1.6. As empresas recém-constituídas, cujo Balanço Patrimonial ainda não seja exigível, deverão apresentar o Balanço de Abertura, contendo carimbo e assinatura do representante legal da empresa e do contador.

5.4.2 Outros Documentos:

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;

- c) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Santana/BA (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)
- d) Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);
- e) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;
- f) Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja: § 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.
- f.1) No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- f.2) No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- f.3) Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;
- f.4) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item d.1 e d.2.
- g) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- 5.4.1 A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais finais que seguem:
- 5.4.2 Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Quando as certidões apresentadas não tiverem prazo de validade estabelecido pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua expedição. Não se enquadram nesse dispositivo os documentos que, pela própria natureza, não apresentam prazo de validade.
- 5.4.3 **Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.**
- 5.4.4 Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Agente de contratação ou sua equipe de apoio.
- 5.4.5 Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.4.6 Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

5.4.7 Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ, da matriz ou da filial da empresa licitante

5.4.8 Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

5.4.9 Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

5.4.10 O pregoeiro e sua equipe de apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante entrada do resultado da consulta ao:

- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;
- b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br> ;
- c) Consulta na Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (contas.tcu.gov.br/) .
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://certidoes.cgu.gov.br/> ;

5.4.10.1 As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

5.4.10.2 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.4.10.3.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.4.10.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.4.10.5 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

5.4.10.6 Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.

5.4.10.7 Quando inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, é facultado ao pregoeiro examinar a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de





classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.

5.4.10.8 Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste edital e seus anexos, o agente de contratação considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

5.4.10.9 O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato.

5.4.10.10 Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);

5.4.10.11 Caso necessário deverá ser apresentada, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

5.4.10.12 A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos à habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

6 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente credenciamento iniciará da data da publicação, e continuará vigente até o advento de novo credenciamento que altere as condições aqui estabelecidas.

6.2 A vigência do(s) contrato(s) decorrente(s) deste credenciamento será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura do contrato constante no Anexo "III" deste edital.

6.2.1 O prazo de vigência do(s) contrato(s), constante no Anexo "III", poderá ser prorrogado até o limite de 5 (cinco) anos, se houver interesse do Município, conforme previsão do art. 106 da Lei n. 14.133/2021.

7 . DO PERÍODO DE HABILITAÇÃO E VERIFICAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.1. Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados deverão entregar toda a documentação de habilitação.

7.2 . A análise dos documentos de habilitação será realizada pela comissão de contratação em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do requerimento acompanhado dos documentos.

7.3. Os documentos de habilitação serão examinados pela comissão de contratação que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

7.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

7.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

7.6. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

7.7. O prazo de vigência do credenciamento será de 1 (um) ano, contado da data de sua publicação, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, tendo em vista o disposto no art. 106 da Lei n.º 14.133/2021.

7.8. A todo tempo, enquanto persistirem as necessidades da Administração, qualquer interessado que preencha os requisitos para o credenciamento, poderá habilitarse. 6

8 DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

8.1. Após a análise documental, a comissão de contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

8.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

8.3. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico e publicação no Diário Oficial do Município, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

8.4. A lista dos credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio dos sítios eletrônicos <https://www.ssantana.ba.gov.br> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e será publicada no Diário Oficial do Município.

8.5. A homologação do requerimento vincula o credenciado, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8.6. A adesão de credenciados ao longo da vigência do credenciamento terá efeitos em relação apenas ao período remanescente de vigência.

9 RECURSO

9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/21.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais interessados/credenciados será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, através do sistema eletrônico, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.





10 ENCERRAMENTO DO CREDENCIAMENTO

10.1. Encerrada a habilitação e esgotados os recursos administrativos, o credenciamento será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a) determinar o retorno dos autos para sanamento de irregularidades;
- b) revogar o credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;
- c) proceder à anulação do credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- d) adjudicar o objeto e homologar o credenciamento

11 DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

11.1. O valor fixado para a remuneração de cada procedimento observará o estabelecido no Termo de Referência, podendo ser revisado ao final do período de 1 ano, contado da publicação deste edital.

11.2. Considerando a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação do objeto, inclusive entre cidades, o fornecimento será remunerado com base em preços dinâmicos, em que os valores unitários dos tipos de combustíveis a serem

pagos pela Administração serão apurados semanalmente, todas as terças-feiras, de acordo com a atualização da Tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e

Biocombustíveis disponível no dia, sendo válido para ser aplicado a partir da quarta-feira.

11.3. A referência para os abastecimentos em postos localizados no município de Santana - BA, será o valor médio da Tabela ANP do município de Barreiras- BA, onde serão feitas as atualizações da tabela, utilizando-se para os cálculos até duas casas após a vírgula, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

11.4. A justificativa técnica para utilização do município de Barreiras – BA, como referência, deve-se ao fato do Levantamento de Preços de Combustíveis não ser realizado no município de Santana, não constando os preços médios dos combustíveis de Santana. Dessa forma, Barreiras é o município da região, cujos preços são levantados, que mais se assemelha aos valores de mercado praticados em Santana.

11.5. O Município poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá aos credenciados, após comunicados, a decisão de se manterem ou não credenciados.

11.6. Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a

alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos

efeitos da alteração e a prévia comunicação aos credenciados, em caso de redução.





11.7. Os valores que serão praticados serão tornados públicos mediante a disponibilização nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Santana podendo o Município também realizar a comunicação direta a cada credenciado, pelos canais disponíveis.

11.8. O Credenciado que alegar não ter condições de praticar os preços dos combustíveis apurados pela Administração, poderá requerer o seu descredenciamento, sem qualquer ônus para as partes.

11.9. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

11.10. O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante relatório de acompanhamento da execução dos serviços, acompanhado das respectivas notas fiscais, atestado pelo fiscal do contrato, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

11.11. O pagamento será creditado em conta corrente em nome do credenciado, indicado na nota fiscal.

11.12. Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.13. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas sanadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o Município.

11.14. Junto à nota fiscal, o credenciado deverá encaminhar as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, comprovando a manutenção das condições de habilitação.

11.15. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo o Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

11.16. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações o Município procederá à atualização financeira diária de seus débitos, pelo IPCA, na forma “pró rata”, tendo como base o dia limite para pagamento e como data final o dia anterior ao da emissão da ordem bancária.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA(S) CREDENCIADA(S)

12.1. Obedecer ao objeto e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

12.2. Responder integralmente pelas obrigações contratuais em qualquer caso em que os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE.

12.3. Cumprir com as determinações estabelecidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho.

12.4. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

12.5. Responsabilizar-se pelos danos e prejuízos que a qualquer título causar à CONTRATANTE, ao meio ambiente e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, respondendo por si e por seus sucessores.

12.6. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

12.7. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do objeto.

12.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

12.9. Aceitar a fiscalização dos serviços por parte da CONTRATANTE.

12.10. Manter durante a vigência da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.11. Exigir dos órgãos requisitantes, a autorização de fornecimento para a efetiva liberação dos materiais solicitados.

12.12. A contratada deverá, quando requerido pela Secretaria solicitante e/ou Gestor de Contratos, apresentar Planilha de Custos de formação do preço (salário base dos colaboradores vinculados a execução dos serviços (unitário e total) bem como adicionais, benefícios, insumos, encargos trabalhistas e sociais, custos indiretos, tributos e lucros), quantidade de pessoal alocado para execução da ata de registro de preços, relação dos materiais usados na execução dos serviços, marca/modelo e quantitativo, conforme previsto no Anexo I do Edital.

12.13. A contratada obriga-se a fornecer o objeto especificado na Cláusula Primeira de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos da Licitação e especificados pelo MUNICÍPIO DE SANTANA/BA, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

12.14. A contratada se obriga a atender integralmente todas as legislações/obrigações vigentes pertinentes as atividades e/ou produtos por ela comercializados, podendo ser solicitado a qualquer tempo prova do atendimento, devendo à empresa apresentá-los em um prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da solicitação formal, sob pena de rescisão do contrato e aplicação das penalidades nele previstas.

12.15. É responsabilidade exclusiva da contratada a total qualidade dos serviços prestados bem como o ressarcimento por qualquer dano proveniente direta ou indiretamente da má qualidade dos mesmos.





12.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou Autoridade Superior previstos no art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021 e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

12.16. Cumprir com os prazos de entrega estabelecidos.

13 DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- a. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- b. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c. Comunicar à proponente vencedora, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- d. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da proponente vencedora, através de comissão/servidor especialmente designado.
- e. Efetuar o pagamento à proponente vencedora no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f. Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela proponente vencedora com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto licitado, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da proponente vencedora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- g. Observar para que, durante o fornecimento do objeto, sejam cumpridas as obrigações assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- h. Emitir a Solicitação e a respectiva Autorização de Fornecimento à contratada, para que proceda a efetiva entrega do objeto.

14 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- a) A inexecução total ou parcial do Contrato decorrente deste edital ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.

15 ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

- a. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos.
- b. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos devem ser protocolados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, por e-mail.
- c. A resposta será divulgada em sítio eletrônico oficial em até 3 (três) dias úteis, mas sempre até o último dia anterior à data de recebimento das propostas.
- d. A impugnação ao ato convocatório ou o pedido de esclarecimento não terão efeito suspensivo.
- e. Deferida a impugnação e/ou os pedidos de esclarecimento, contra o ato convocatório, e havendo impacto na formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.





f. Nos casos em que o deferimento da impugnação e alteração do edital não caracterizarem alteração de proposta, poderá, à critério da autoridade competente, ser mantida as datas de envio da proposta e abertura do certame.

16 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

17.1 Conforme o art. 165 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, cabe recurso dos seguintes atos administrativos:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

17.2 Nos casos de recuso contra o julgamento das propostas (alínea 'b') e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (alínea 'c'), a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão. O prazo para manifestação não será inferior a 10 (dez) minutos.

16.1. As razões recursais devem ser apresentadas no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata, por meio de formulário específico do sistema, o qual será disponibilizado a todos os participantes, ficando os demais desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias.

16.2. O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.3. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os encaminhados por e-mail, correios ou entregues pessoalmente.

16.5. Decairá do direito de impugnar, perante a Administração aos termos desta licitação, o licitante que os tenha aceitado sem objeção, e após o julgamento venha apontar falhas ou irregularidade. Tal comunicação não terá efeito de recurso.

16.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

16.7. Contra ato do qual não caiba recurso hierárquico, cabe pedido de reconsideração no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

17. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas decorrentes do presente contrato integram as dotações orçamentárias do orçamento do MUNICÍPIO DE SANTANA/BA.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

Unidade Orçamentária:	01.01.00 – Gabinete Do Prefeito;
Projeto Atividade:	2.002- Desenv das Ações da Secretaria de Gabinete; 2.003- Desenv das ações da Procuradoria Municipal 2.005- Desenv das ações do Controle Interno 2.007- Desenv das ações da Sub Prefeitura Regional 2.008- Desenv das ações da superintendência de comunicação 2.049- Manutenção da Secretária de Gabinete e Relações Institucionais
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.04.000- Secretária Municipal de Administração, Gestão e Finanças
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações de Manut da Administração, Gestão e Finanças
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.06.000- Secretária Municipal de Educação
Projeto Atividade:	2.014- Gestão das ações do Ensino Fundamental 2.017- Desenvolvimento das Ações de Educação especial 2.019- Gestão do Programa PDDE, TOPA, e Brasil carinhoso 2.027- Desenvolvimento das ações do salário educação 2.028- Gestão das Ações do ensino fundamental- FUNDEB 30%
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1001– Recursos Ordinários; 1550- salário educação 1540- FUNDEB30%

Unidade Orçamentária:	01.08.000- Secretária Municipal de Agricultura e Desenv. Rural
Projeto Atividade:	2.053- Gestão das Ações de Meio ambiente e Urbanismo
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.09.000- Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação 01.09.100- Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade:	2.057- Gestão da Secretária de Assistência Social 2.076- Manutenção do Conselho Tutelar 2.055- Gestão do projeto de inclusão produtiva e geração de renda 2.056- Gestão do serviço de proteção e atendimento Integral a família (PAIF) CRAS





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

	2.058- Gestão das ações do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFRV 2.059- Gestão do serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos 2.060- Gestão das ações dos benefícios eventuais- BE 2.061- Gestão das ações do benefício de proteção continuada- BPC 2.062- Gestão do Programa criança feliz 2.063- Gestão da proteção e atendimento especializado e famílias e indivíduos – PAEFI- CREAS 2.064- Gestão do serviço especializado em abordagem social
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários; 1660- Recursos vinculados

Unidade Orçamentária:	01.10.000- Secretária de cultura, turismo, desporto e lazer
Projeto Atividade:	2.100- Desenvolvimento das ações da Sec. De Cultura, Turismo e juventude, desporto e lazer 2.101- Desenvolvimento das ações com a juventude, desporto e lazer 2.102- Manutenção e desenvolvimento das atividades do esporte amador
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.11.000- Secretária Municipal de meio ambiente e recursos hídricos
Projeto Atividade:	2.053- Gestão das Ações de meio ambiente e urbanismo
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.12.000- Secretária Municipal de obras e vias publicas
Projeto Atividade:	2.042- Gestão das ações de obras publicas 2.043- Gestão das atividades de limpeza publica 2.044- Pavimentação e Urbanismo de vias e logradouros públicos 2.045- Gestão das atividades de iluminação publica 2.050- Gerenciamento das ações do fundo especial do petróleo 2.051- Manutenção das ações da CIDE
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários; 1704- Fundo especial do petroleo 1750- CIDE

Unidade Orçamentária:	01.13.000- Secretária Municipal de Segurança Publica
Projeto Atividade:	2.004- Desenv. das ações da superintendência de segurança civil Municipal
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.14.000- Secretária Municipal de compras e abastecimento
Projeto Atividade:	2.013- Desenv. das ações da secretária de planejamento, orçamento e gestão





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.15.000- Secretária Municipal de Transportes
Projeto Atividade:	2.030- Manutenção da Secretária de transporte
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.07.000- Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade:	2.031- Gestão das ações de Saúde 2.032- Desenvolvimento das ações atenção básica em saúde Desenvolvimento das ações do programa saúde família- PSF 2.034-Manutenção e ampliação programa agentes comunitários de Saúde- ACS 2.036- Desenv. das ações do piso fixo de vigilância e promoção da saúde 2.037- Desenv. das ações do CAPS 2.039- Desenv. das ações de incentivo a saúde bucal 2.041- Desenvolvimento das ações da AIH-NORMAL
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1002- Recursos ordinarios- FUS 1600- Transf Rec Sistema Unico de Saude- SUS 1601- Transf fundo a fundo de recurso do SUS

17 DA FISCALIZAÇÃO

- a. Os fiscais de contrato será designado por cada secretária para fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.
- b. A fiscalização de que trata o subitem acima, não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 119 e 120 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- c. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- d. A gestão deste contrato será realizada por servidor específico a ser designado.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- e. O Fiscal e Gestor de contratos contarão com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.
- i. O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á às questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

18 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

Dá causa a responsabilização administrativa, nos termos da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, a prática pelo licitante/adjudicatário/detentor das seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar a Ata, contrato ou instrumento equivalente ou não entregar a documentação exigida para a celebração, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou instrumento equivalente;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - ADVERTÊNCIA: quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
 - MULTA: na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Contrato, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do Contrato.
 - As multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
 - a) 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura deste ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
 - b) até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
 - c) 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
 - Será configurada a inexecução total do objeto, em caso de:
 - a) atraso injustificado do início do serviço ou da entrega, na totalidade requerida, por mais de 7 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços;
 - b) todos os serviços ou entregadas executadas serem rejeitados pelo Município por não atenderem às especificações deste Edital e do termo de referência, durante 30 (trinta) dias consecutivos de prestação dos serviços ou entrega de bens.
 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
 - a) se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
 - b) esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem 21.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “a”, “i”, “j” e “k” do subitem 21.1, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

de 2021). Esta sanção será precedida de análise jurídica e aplicação é de competência exclusiva de secretário municipal, no âmbito do Poder Executivo.

- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Município (art. 156 § 9º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação (art. 157, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- A aplicação das penalidades de IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR, requererá a instauração de processo de responsabilização conforme previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021). O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
- As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

19 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a. Os prazos seguem a forma de contagem prevista no art. 183 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.
- b. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- c. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- d. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- e. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

seja possível o aproveitamento do ato, observando os princípios da isonomia e do interesse público.

- f. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- i. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- g. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- h. A Prefeitura Municipal de Santana, no Estado da Bahia, poderá revogar este Credenciamento por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- i. A anulação do Credenciamento induz à extinção do contrato.
- ii. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- i. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- j. Para os casos omissos do presente Edital aplicar-se-á o disposto na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.
- k. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico https://www.santana.ba.gov.br/diario_oficial, e também poderão ser obtidos no Setor de Compras e Licitações do Município de Santana/BA, situado na Praça Bandeira, 339, Centro, Santana/BA, nos dias úteis, no horário das 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- l. O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência desta licitação é o da Comarca de Santana/BA, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 22.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 22.12.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 22.12.2. Anexo II – Relação de Itens;
- 22.12.3. Anexo III – Minuta de Contrato;
- 22.12.4. Anexo IV – Modelo de Declaração;
- 22.12.5. Anexo V – Modelo de declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento;
- 22.12.6. Anexo VI – Modelo de Procuração;
- 22.12.7. Anexo VII – Requerimento de Inscrição.

Santana – BA, 09 de abril de 2025.

José Raul Alkimim Leão
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

CREDENCIAMENTO 004/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO 085/2025

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBEJETO

Objeto: Aquisição de combustível para abastecimento dos veículos e máquinas da frota municipal de Santana-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNT	V. UNIT	V. TOTAL
1	DIESEL S10	LTS	178.619	R\$ 6,76	R\$ 1.207.273,44
2	DIESEL COMUM	LTS	196.022	6,65	R\$ 1.303.846,30
3	GASOLINA COMUM	LTS	82.619	6,83	R\$ 564.287,77
4	ETANOL	LTS	57.800	5,22	R\$ 301.716,00
VALOR TOTAL: R\$ 3.377.123,51 (três milhões e trezentos e setenta e sete mil e cento e vinte e três mil e cinquenta e um reais)					

Conforme disposto no Estudo Técnico Preliminar – ETP, é aquisição de bem comum, que deve ser licitado via Procedimento auxiliar por credenciamento, na forma Eletrônica. O ETP foi devidamente elaborado e aprovado para prosseguimento do procedimento de contratação.

A presente licitação será realizada mediante Procedimento auxiliar por credenciamento e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que exista saldo quantitativo disponível e os preços registrados permaneçam compatíveis com os preços de mercado.

2. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O Estudo Técnico Preliminar apontou duas soluções possíveis para o objeto, sendo implementar um sistema de credenciamento para os postos de combustíveis locais, permitindo que se cadastrem para fornecer combustível aos veículos e máquinas da frota municipal considerada a ideal. Não houve recomendação para aglutinar os itens, pois foram avaliados individualmente. Concluiu-se que Contratações correlatas podem incluir serviços de gestão e controle de combustível para monitorar o consumo e evitar desperdícios, e treinamentos para os funcionários responsáveis pelo manuseio e informações do controle do combustível, assegurando práticas seguras e eficientes. Com base nessa análise, o prosseguimento do processo para contratação foi aprovado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO





A necessidade foi demonstrada no item 1 do presente Estudo Técnico Preliminar - ETP. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

Foram analisadas as possíveis soluções no item 6 do presente ETP.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Os fornecimentos serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento e no futuro termo de referência.

Entendemos, portanto, que a licitação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na legislação em vigor, bem como atende às necessidades da Prefeitura Municipal de Santana/BA no que tange às exigências

Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratado mediante Procedimento auxiliar por credenciamento, em sua forma Eletrônica.

5. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados esperados incluem a garantia de um fornecimento contínuo e de qualidade de combustível para todos os veículos e máquinas da frota municipal. Isso assegurará a continuidade dos serviços públicos essenciais, como transporte, manutenção e limpeza urbana, contribuindo para o bem-estar da população e a eficiência operacional do município.

6. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

6.1 A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada.

6.2 A conformidade do produto a ser entregue deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada/fornecedora que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.3 O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.





6.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada/fornecedora ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de referência e na legislação vigente, podendo culminar em cancelamento do registro do fornecedor e/ou rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

6.6 A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

6.7 Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.8 O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.9 Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.10 A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para o fornecimento do produto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do fornecedor.

6.11 Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de referência.

6.12 O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade do fornecimento.

6.13 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14 Por se tratar de produto sujeito a volatilidade dos preços, será quinzenalmente averiguado na planilha publicada pela ANP em seu site <<https://www.gov.br/anp/ptbr/assuntos/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/levantamento-de-precos-decombustiveis-ultimas-semanas-pesquisadas>> o valor a ser usado como referencia.

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do fornecimento, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada

7.2 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

8.2 No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

8.3. Recebimento provisório:

- a) No local indicado na ordem de fornecimento, o Servidor designado fará o recebimento dos mesmos, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na ordem de fornecimento, fazendo constar no canhoto e na Nota a data de entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.





8.4 Recebimento definitivo:

a) No prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, o Servidor designado procederá ao recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade dos produtos entregues em conformidade com o exigido neste Edital e constante da respectiva proposta de preço da licitante vencedora.

9. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite Definitivo, a ser efetuado por esta Instituição, e será processado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto fornecido;

9.3. O pagamento será efetuado somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade do CONTRATADA através da certidão negativa de débitos trabalhistas, certidões negativas de tributos municipais, estaduais e federais, certidão de regularidade do FGTS e declarações exigidas por lei.

9.3.1. Caso seja constatada a não regularidade fiscal ou referente à outra certidão, CONTRATADA será notificada pela Secretaria Municipal, fixando-se um prazo para a regularização da situação, sob pena de cancelamento do registro do fornecedor/rescisão do contrato.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento a CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira por parte desta, seja em virtude de penalidade, indenização, inadimplência contratual ou qualquer outra de sua responsabilidade.

9.5. No caso de devolução da nota fiscal ou fatura, por sua inexatidão ou de dependência de carta corretiva, nos casos em que a legislação admitir, o prazo fixado no item 9.1. será contado da data de entrega da referida correção.

9.6. Constitui condição para a realização do pagamento, a inexistência de registro em nome da CONTRATADA em qualquer cadastro de empresas Inidôneas, Suspensas ou Impedidas de licitar com a Administração Pública.

10. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

A licitação será realizada por Procedimento auxiliar por credenciamento, posteriormente será contratado via Contratação Direta por Inexigibilidade, por ser aquisição de bem comum, na sua forma Eletrônica, considerando a possibilidade de alcance a quantidade maior de fornecedores.

11. DO ORÇAMENTO

Para obter o orçamento constante de forma sintética no item 1 deste termo de referência, foi realizado mediante consulta à planilha quinzenal da Agencia Nacional de Petróleo - ANP, conforme relatório de cotação acostado aos autos e planilha orçamentária instruída neste processo, estando em conformidade com o que dispõe a legislação em vigor.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a prestação de serviço/fornecimento correrão à conta dos recursos orçamentários descritos abaixo:

Unidade Orçamentária:	01.01.00 – Gabinete Do Prefeito;
Projeto Atividade:	2.002- Desenv das Ações da Secretaria de Gabinete; 2.003- Desenv das ações da Procuradoria Municipal 2.005- Desenv das ações do Controle Interno 2.007- Desenv das ações da Sub Prefeitura Regional 2.008- Desenv das ações da superintendência de comunicação 2.049- Manutenção da Secretária de Gabinete e Relações Institucionais
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.04.000- Secretária Municipal de Administração, Gestão e Finanças
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações de Manut da Administração, Gestão e Finanças
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.06.000- Secretária Municipal de Educação
Projeto Atividade:	2.014- Gestão das ações do Ensino Fundamental 2.017- Desenvolvimento das Ações de Educação especial 2.019- Gestão do Programa PDDE, TOPA, e Brasil carinhoso 2.027- Desenvolvimento das ações do salário educação 2.028- Gestão das Ações do ensino fundamental- FUNDEB 30%
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1001– Recursos Ordinários; 1550- salário educação





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

	1540- FUNDEB30%
--	-----------------

Unidade Orçamentária:	01.08.000- Secretária Municipal de Agricultura e Desenv. Rural
Projeto Atividade:	2.053- Gestão das Ações de Meio ambiente e Urbanismo
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.09.000- Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação 01.09.100- Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade:	2.057- Gestão da Secretaria de Assistência Social 2.076- Manutenção do Conselho Tutelar 2.055- Gestão do projeto de inclusão produtiva e geração de renda 2.056- Gestão do serviço de proteção e atendimento Integral a família (PAIF) CRAS 2.058- Gestão das ações do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFRV 2.059- Gestão do serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos 2.060- Gestão das ações dos benefícios eventuais- BE 2.061- Gestão das ações do benefício de proteção continuada- BPC 2.062- Gestão do Programa criança feliz 2.063- Gestão da proteção e atendimento especializado e famílias e indivíduos – PAEFI- CREAS 2.064- Gestão do serviço especializado em abordagem social
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários; 1660- Recursos vinculados

Unidade Orçamentária:	01.10.000- Secretária de cultura, turismo, desporto e lazer
Projeto Atividade:	2.100- Desenvolvimento das ações da Sec. De Cultura, Turismo e juventude, desporto e lazer 2.101- Desenvolvimento das ações com a juventude, desporto e lazer 2.102- Manutenção e desenvolvimento das atividades do esporte amador
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.11.000- Secretária Municipal de meio ambiente e recursos hídricos
Projeto Atividade:	2.053- Gestão das Ações de meio ambiente e urbanismo
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.12.000- Secretária Municipal de obras e vias publicas
Projeto Atividade:	2.042- Gestão das ações de obras publicas 2.043- Gestão das atividades de limpeza publica 2.044- Pavimentação e Urbanismo de vias e logradouros públicos 2.045- Gestão das atividades de iluminação publica





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

	2.050- Gerenciamento das ações do fundo especial do petróleo 2.051- Manutenção das ações da CIDE
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários; 1704- Fundo especial do petróleo 1750- CIDE

Unidade Orçamentária:	01.13.000- Secretária Municipal de Segurança Pública
Projeto Atividade:	2.004- Desenv. das ações da superintendência de segurança civil Municipal
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.14.000- Secretária Municipal de compras e abastecimento
Projeto Atividade:	2.013- Desenv. das ações da secretária de planejamento, orçamento e gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.15.000- Secretária Municipal de Transportes
Projeto Atividade:	2.030- Manutenção da Secretária de transporte
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.07.000- Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade:	2.031- Gestão das ações de Saúde 2.032- Desenvolvimento das ações atenção básica em saúde Desenvolvimento das ações do programa saúde família- PSF 2.034-Manutenção e ampliação programa agentes comunitários de Saúde- ACS 2.036- Desenv. das ações do piso fixo de vigilância e promoção da saúde 2.037- Desenv. das ações do CAPS 2.039- Desenv. das ações de incentivo a saúde bucal 2.041- Desenvolvimento das ações da AIH-NORMAL
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1002- Recursos ordinarios- FUS 1600- Transf Rec Sistema Unico de Saude- SUS 1601- Transf fundo a fundo de recurso do SUS





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

13. RESPONSÁVEL

HERBERTH MARQUES LEÃO

Decreto 009/2025





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

ANEXO II**RELAÇÃO DE ITENS**

Item	Tipo de Combustível	Quantidade (litros)	Preço Unitário (R\$)	Preço Total Estimado (R\$)
1	Diesel S10	178.619	6,76	1.207.273,44
2	Diesel Comum	196.022	6,65	1.303.846,30
3	Gasolina Comum	82.619	6,83	564.287,77
4	Etanol	57.800	5,22	301.716,00

Sendo um total estimado de 515.060 litros, em um total estimado de R\$ 3.377.123,51





ANEXO III

MINUTA DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº xxx/2025 PMS

Credenciamento (Art. 79) nº xx/2025CR

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE nº XXX/2025IN

CONTRATO nº <Contrato_Numero>

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BAHIA**, entidade de Direito Público Interno, com sede na Praça da Bandeira, n.º339, Centro, Santana – Bahia, inscrito no CNPJ sob o n.º XXXXX, neste ato representado pelo seu **Prefeito Municipal XXXXX**, devidamente inscrito no CPF sob nº XXXX , RG Nº RG XXXX, Residente e domiciliado na XXXXXX o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXX, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o XXXX, inscrito sob o RG de nº XXXXX, portador do CPF de nº XXXX, residente e domiciliado à XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE,CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ de n. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, n. XXX, Bairro XXXXXXXX, CEP xx.xxx-xxx, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Senhor **XXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Carteira de Identidade n. XXXXXXXXXXXXX e CPF n. XXXXXXXXXXXXXXXX, a seguir denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo n. xx/20xx, Credenciamento n. xx/202x** que se regerá pelas Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente instrumento é o CREDENCIAMENTO DE POSTOS DE ABASTECIMENTO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PERTENCENTES ÀS SECRETARIAS MUNICIPAIS E PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA - BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
Valor Total:					

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. A Proposta do contratado;
- 1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de <Data_Inicio> até <Data_Fim>, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5 CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ <Valor> (Valor_Extenso)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

8 CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Assessoria Jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados, nos termos aludidos pelo art. 137, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais

equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no ato de envio da nota fiscal, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos, nos termos da Lei 13.709 de 2018 - LGPD, em seu art. 37.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato; f) praticar ato fraudulento na execução do contrato; g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- iv) Multa:
 - (a) Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 20% do valor do Contrato.
 - (c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 1% a 10% do valor do Contrato. (
 - d) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 1% a 8% do valor do Contrato.
 - (e) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
 - (f) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados:





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

a) a natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida.

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep).

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na LOA deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:	01.01.00 – Gabinete Do Prefeito;
------------------------------	---





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

Projeto Atividade:	2.002- Desenv das Ações da Secretaria de Gabinete; 2.003- Desenv das ações da Procuradoria Municipal 2.005- Desenv das ações do Controle Interno 2.007- Desenv das ações da Sub Prefeitura Regional 2.008- Desenv das ações da superintendência de comunicação 2.049- Manutenção da Secretária de Gabinete e Relações Institucionais
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.04.000- Secretária Municipal de Administração, Gestão e Finanças
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações de Manut da Administração, Gestão e Finanças
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.06.000- Secretária Municipal de Educação
Projeto Atividade:	2.014- Gestão das ações do Ensino Fundamental 2.017- Desenvolvimento das Ações de Educação especial 2.019- Gestão do Programa PDDE, TOPA, e Brasil carinhoso 2.027- Desenvolvimento das ações do salário educação 2.028- Gestão das Ações do ensino fundamental- FUNDEB 30%
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1001 – Recursos Ordinários; 1550- salário educação 1540- FUNDEB30%

Unidade Orçamentária:	01.08.000- Secretária Municipal de Agricultura e Desenv. Rural
Projeto Atividade:	2.053- Gestão das Ações de Meio ambiente e Urbanismo
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.09.000- Secretária Municipal de Trabalho, Assistência Social e Habitação 01.09.100- Fundo Municipal de Assistência Social
Projeto Atividade:	2.057- Gestão da Secretária de Assistência Social 2.076- Manutenção do Conselho Tutelar 2.055- Gestão do projeto de inclusão produtiva e geração de renda 2.056- Gestão do serviço de proteção e atendimento Integral a família (PAIF) CRAS 2.058- Gestão das ações do serviço de convivência e Fortalecimento de Vínculos- SCFRV 2.059- Gestão do serviço de proteção social básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosos





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

	2.060- Gestão das ações dos benefícios eventuais- BE 2.061- Gestão das ações do benefício de proteção continuada- BPC 2.062- Gestão do Programa criança feliz 2.063- Gestão da proteção e atendimento especializado e famílias e indivíduos – PAEFI- CREAS 2.064- Gestão do serviço especializado em abordagem social
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários; 1660- Recursos vinculados

Unidade Orçamentária:	01.10.000- Secretária de cultura, turismo, desporto e lazer
Projeto Atividade:	2.100- Desenvolvimento das ações da Sec. De Cultura, Turismo e juventude, desporto e lazer 2.101- Desenvolvimento das ações com a juventude, desporto e lazer 2.102- Manutenção e desenvolvimento das atividades do esporte amador
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.11.000- Secretária Municipal de meio ambiente e recursos hídricos
Projeto Atividade:	2.053- Gestão das Ações de meio ambiente e urbanismo
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.12.000- Secretária Municipal de obras e vias publicas
Projeto Atividade:	2.042- Gestão das ações de obras publicas 2.043- Gestão das atividades de limpeza publica 2.044- Pavimentação e Urbanismo de vias e logradouros públicos 2.045- Gestão das atividades de iluminação publica 2.050- Gerenciamento das ações do fundo especial do petróleo 2.051- Manutenção das ações da CIDE
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários; 1704- Fundo especial do petroleo 1750- CIDE

Unidade Orçamentária:	01.13.000- Secretária Municipal de Segurança Publica
Projeto Atividade:	2.004- Desenv. das ações da superintendência de segurança civil Municipal
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.14.000- Secretária Municipal de compras e abastecimento
Projeto Atividade:	2.013- Desenv. das ações da secretária de planejamento, orçamento e gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.05.000- Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Projeto Atividade:	2.010-Desenv das Ações da Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.15.000- Secretária Municipal de Transportes
Projeto Atividade:	2.030- Manutenção da Secretária de transporte
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1500 – Recursos Ordinários;

Unidade Orçamentária:	01.07.000- Fundo Municipal de Saúde
Projeto Atividade:	2.031- Gestão das ações de Saúde 2.032- Desenvolvimento das ações atenção básica em saúde Desenvolvimento das ações do programa saúde família- PSF 2.034-Manutenção e ampliação programa agentes comunitários de Saúde- ACS 2.036- Desenv. das ações do piso fixo de vigilância e promoção da saúde 2.037- Desenv. das ações do CAPS 2.039- Desenv. das ações de incentivo a saúde bucal 2.041- Desenvolvimento das ações da AIH-NORMAL
Elemento de Despesas:	3.3.90.30.00- Material de consumo
Fonte de Recurso:	1002- Recursos ordinarios- FUS 1600- Transf Rec Sistema Unico de Saude- SUS 1601- Transf fundo a fundo de recurso do SUS

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

- 17.2. Em se tratando de contratação por inexigibilidade, o contrato e seus aditamentos deverão ser divulgados em 10 dias úteis, contados da data de sua assinatura, conforme o inciso II do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DO FORO:

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santana/BA, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus assessores, em 2 (duas) vias iguais e de mesmo teor e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Município de Santana/BA, em (data)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratante

Prefeito Municipal

XXXXXXXXXX

CNPJ N.º XXXXXXXX

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário de Educação

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretária de Assistência Social

XXXXXXXXXXXX

Secretária de Saúde

TESTEMUNHAS





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

CREDENCIAMENTO N. 004/2025**ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO**

A empresa _____, inscrita no CNPJ n. _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CPF n. _____, participante do **Credenciamento n. 004/2025 – Processo Licitatório n. 085/2025**, DECLARA, sob as penas da Lei:

1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos, que estou ciente de todos os requisitos de habilitação e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.
2. Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
3. Declaro a inexistência de fato superveniente impeditivo para habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa.
4. Declaro que não possuo sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Santana (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
5. Declaro que não possuo sanção vigente de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021).
6. Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.
7. Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.
9. Declaro que, conforme disposto no artigo 93 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
10. Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal

OBSERVAÇÕES:

1. A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

CREDENCIAMENTO 004/2025**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS E VALORES PARA CREDENCIAMENTO.****PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 085/2025 - CREDENCIAMENTO N. 004/2025**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, sediada a Rua _____, _____ da cidade de _____, por intermédio de seu Representante Legal o Sr. _____, portador da Carteira de Identidade n. _____ e do CPF n. _____, DECLARA, concorda plenamente com todas as normas e valores para prestação dos serviços referente ao **Processo de Licitação** n. 085/2025 - Credenciamento 004/2025.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

Local, ____ de _____ de 2025.

XXXXXXXXX Representante Legal RG: _____
CPF: _____

OBS. Esta declaração deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

CREENCIAMENTO N. 004/2025**ANEXO VI****MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a [Razão Social da empresa], com sede [endereço completo], inscrita no CNPJ n. _____, e Inscrição Estadual sob n. ____, representada neste ato por seu(s) outorgante(s) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____, e CPF n. _____, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante procurador o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n. _____ e CPF n. _____, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a [Razão Social da empresa] perante o Município de Santana/BA, no que se referir ao **Credenciamento n. 004/2025**, especialmente para tomar toda e qualquer decisão durante as fases do Pregão, inclusive apresentar **DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**, oferecer/assinar **PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** em nome da Outorgante, formular lances na etapa de lances, negociar a redução de preço, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Agente de contratação, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

A presente Procuração é válida até o final de todo o processo do **Credenciamento n. 004/2025**, inclusive entrega/fornecimento do objeto/execução total do contrato.

Local, __ de _____ de 2025.

Nome, CPF, cargo e assinatura do representante legal





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

CREDENCIAMENTO N. 004/2025**ANEXO VII****REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

Requerente: _____ CNPJ: _____
E-mail: _____ Endereço: _____ Fone: _____
Representante Legal: _____ CPF: _____
RG: _____

DOCUMENTOS APRESENTADOS**Habilitação Jurídica:**

- ☐ Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
- ☐ Certificado da condição de microempreendedor individual – CCMEI;
- ☐ Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690, de 19 de julho de 2012;
- ☐ Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- ☐ Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- ☐ Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

No caso de proponentes serem Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP):

- ☐ Declaração que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como microempresas e empresa de pequeno porte;
- ☐ Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, vigente na data de abertura da licitação;
- ☐ O enquadramento também poder se comprovado com a apresentação do Cartão CNPJ, emitido nos últimos 90 (noventa) dias, que contenha a indicação de seu porte (ME/ EPP);
- ☐ As sociedades simples que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

- ☐ Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- ☐ Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- ☐ Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante;
- ☐ Certidão de Regularidade em relação à Fazenda Pública Municipal;
- ☐ Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);
- ☐ Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), instituída pela Lei Federal n. 12.440,





PREFEITURA MUNICIPAL
SANTANA

de 7 de julho de 2011.

Habilitação Econômico-financeira

- () Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.

6.1.4. Outros Documentos

- () Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e o art. 68, VI, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- () Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
- () Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de Santana (art. 156, III, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021)
- () Declaração de que a licitante não possui sanção vigente de declaração de inidoneidade no âmbito de quaisquer entes federativos (art. 156, IV, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021);
- () Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, através do endereço eletrônico <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/consulta>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;

Em se tratando de ME/EPP, declaração de observância e atendimento aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ou seja:

§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas.

- () No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, declaração de que o valor estimado do item não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- () No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, declaração de que valor estimado das licitações não é superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- () Declaração de que as microempresas e as empresas de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o órgão ou entidade exigir do licitante declaração de observância desse limite na licitação;
- () Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no item a.1 e d.2.
- () Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- () Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
- () Declaração de concordância com as normas e valores para credenciamento, conforme modelo do Anexo V.

Santana/BA, ____/____/2025.

XXXXXXXXXX
Representante Legal RG:
CPF:



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/3BE5-717F-A614-586A-48C0> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3BE5-717F-A614-586A-48C0



Hash do Documento

8cdb2453b09ce59418bdc3be59a86fc5aee73b2ebbb01f2fdc234ed16331d37b

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/04/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/04/2025 18:29 UTC-03:00